



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

- LEI Nº 338, DE 6 DE SETEMBRO DE 1962 -

Autoriza convênio entre a Santa Casa e a Prefeitura.

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a assinar um Convênio com a Santa Casa, para manutenção de 6 leitos permanentes à disposição da Prefeitura.

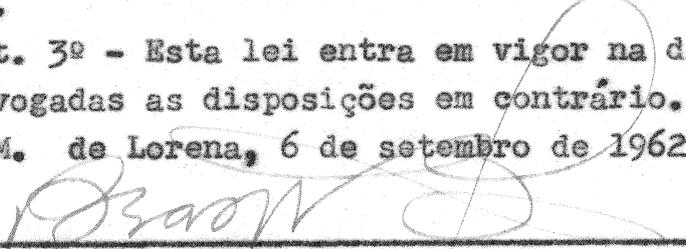
§ Único - Os leitos a disposição da Prefeitura serão destinados única e exclusivamente aos funcionários e trabalhadores municipais, inclusive aos seus dependentes. A lotação desses leitos será feita mediante a apresentação de documento ou atestado do médico credenciado pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Para fazer face as despesas com o determinado no art. anterior, a Prefeitura efetuará o pagamento da subvenção orçamentária em 4 prestações trimestrais de R\$ 50.000,00 nos meses de março, junho, setembro e dezembro.

§ Único - No mês de junho do corrente ano, a Prefeitura efetuará o pagamento de duas prestações trimestrais da subvenção.

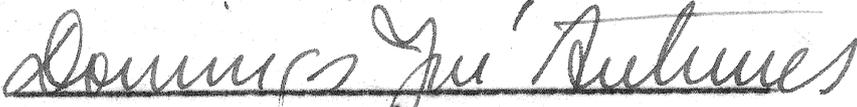
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 6 de setembro de 1962


BRAZ PEREIRA DE OLIVAS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 6 de setembro de 1962


DOMINGOS JOSÉ ANTUNES

Diretor Geral da Secretaria